



LEI Nº 1413, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.390 de 06 de setembro de 2022, que instituiu o programa Jovem Aprendiz”.

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art.1º- Os artigos 4º e 8º da Lei nº 1.390 de 06 de setembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental ou ensino médio” (NR).

“Art. 8º -

I - Estar matriculado em qualquer escola localizada no município de Palmares Paulista;
II -
III -” (NR).

Art. 2º - O valor mensal devido ao aprendiz, contratado nos termos da Lei nº 1.390 de 06 de setembro de 2022, passará a ser de R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado
Nesta Prefeitura na data supra e
remitido para fins de condição de validade
para Imprensa Oficial do Município.